



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR

CONTRATO Nº 013/2022

DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA PARA CEASA/PR UNIDADE DE LONDRINA DE QUE CELEBRAM A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR** E A EMPRESA **SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES** EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO Nº 18.821.528-9.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR, com sede administrativa em Curitiba, na Avenida Silva Jardim nº. 303, Rebouças CEP: 80.230-000 - Curitiba - Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.063.164/0001-67, neste ato representada por **EDER EDUARDO BUBLITZ** portador do RG nº 6.486.882-9 e do CPF nº 035.476.299-00 e **JOÃO LUIZ BUSO** portador do RG nº 1.178.639-1/PR e do CPF nº 358.668.459-20, respectivamente, Diretor-Presidente e Diretor Administrativo Financeiro, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, **SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES**, inscrito na CNPJ/MF sob o nº 01.37.14.16/0001-89 com sede na Rua Professor João Cândido, nº 555, na cidade de Londrina - Paraná, neste ato representada por seus representantes legais **ANTONIO CARLOS PESSI**, portador da cédula de identidade RG nº 3.046.773-6 -SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 362.411.729-72 e **CARLOS EDUARDO CALDAS SANTI**, portador da cédula de identidade RG sob o nº 5.450.337-7-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 934.881.069-34, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, que será regido pelas estipulações constantes no SID nº 18.821.528-9, na Lei Federal nº 13.303/16 e na proposta da CONTRATADA, compondo integralmente este Contrato, conforme as Cláusulas e condições transcritas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, de serviço telefônico fixo para a realização de chamadas ilimitadas fixo-fixo, fixo-móvel e chamadas de fixo para fixo LDN e fixo para móvel LDN somente CSP 43.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

Prazo de vigência da contratação: O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, na forma da Lei Federal 13.303/2016, a critério da CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, até o limite da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O presente contrato terá o valor mensal de R\$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais), perfazendo o valor de R\$ 6.120,00 (seis mil, cento e vinte reais), para o período de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Primeiro: Na Nota Fiscal constarão obrigatoriamente o endereço e o CNPJ da Unidade Atacadista beneficiada.

Parágrafo Segundo – O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E OUTROS

A CONTRATADA disponibilizará mão de obra especializada, tecnologia, conhecimento, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços contratados. Fornecerá, equipamentos de proteção individual (EPs), treinará e fiscalizará o seu uso para a realização dos serviços, ora Contratados

CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes da sua proposta, assumindo de forma direta e exclusiva seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- II - Executar os serviços conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência;
- III – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com a legislação em vigor;
- IV – Substituir, reparar ou corrigir eventuais problemas, às suas expensas, no prazo máximo de 48h;

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR

V - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos serviços, com a devida comprovação;

VI - Obriga-se a tomar conhecimento do Código de Conduta da contratante, através do site: https://www.ceasa.pr.gov.br/sites/ceasa/arquivos_restritos/files/documento/2021-07/codigodeetica.pdf

VII - Não subcontratar os serviços salvo se houver anuência prévia e expressa da Contratante.

VIII - Apresentar as Certidões Negativas de Débitos, Municipal, Estadual, União, Trabalhista e FGTS.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

I – Receber o objeto nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

II – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja reparado ou corrigido;

III - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do Fiscal do Contrato especialmente designado.

IV - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e nas condições previstas no respectivo contrato celebrado com a Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

a) advertência;

b) Multa de mora diária de até 0,2% (zero vírgula dois por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível rescisão contratual, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da licitação, do equipamento não substituído ou sobre o valor do saldo remanescente, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, respectivamente;

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a CEASA, conforme art.83 da Lei 13.303/16, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual

Parágrafo Primeiro - As penalidades previstas acima serão aplicadas mediante processo administrativo instaurado pela autoridade competente, sob contraditório e a ampla defesa do interessado.

Parágrafo Segundo - As multas aplicadas deverão ser recolhidas por conta da **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

Parágrafo Terceiro - As multas quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste mensal pelo INPC/IBGE.

Parágrafo Quarto - Nos casos de reincidência no descumprimento do contratado, poderá a **CONTRATANTE**, após as devidas notificações e observado o contraditório, rescindir o contrato e seguir a ordem classificatória da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das demais sanções aqui previstas.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** designa como Gestor do Contrato Sr. GERSON LUIZ FERREIRA DE SOUZA, portador do RG nº 1.976.444-3/PR e CPF nº 318.991.539-34, e como Fiscal, Srª NEUZI PROCEKE DE MELLO, portadora da CI/RG n.º 4.199.017-1, inscrita no CPF sob o n.º 720.777.609-82, cabendo a estes o acompanhamento e a fiscalização da aquisição ora celebrada.

CLÁUSULA NONA— DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**:

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR

e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, como também realizar atos ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/13, do Decreto nº 8.420/2015 e de quaisquer outras legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS USO DAS INFORMATAÇÕES

Os dados cadastrais e operacionais das pessoas jurídicas aqui contraentes e as informações pessoais dos seus representantes legais, estarão submetidos às regras estipuladas na Lei Federal nº 13.709/18 de Proteção de Dados Pessoais, notadamente do artigo 7º deste diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE**, em atendimento ao art. 37 da Constituição Federal e art. 39 da Lei Federal 13.303/16, publicará o resumo do contrato no Diário Oficial do Estado – DIOE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 25 de abril de 2022.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR CONTRATANTE

EDER EDUARDO BUBLITZ
Diretor-Presidente

JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo-Financeiro

GERSON LUIZ FERREIRA DE SOUZA
Gestor do Contrato

NEUZI PROCEKE DE MELLO
Fiscal do Contrato

SERCOMTEL S.A. – TELECOMUNICAÇÕES CONTRATADA

ANTONIO CARLOS PESSI
Representante Legal

CARLOS EDUARDO CALDAS SANTI
Representante Legal

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Documento: **CEASA_CONTRATO00132022SERCOMTELS.A.TELECOMUNICACOES.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Luiz Buso** em 25/04/2022 17:00, **Eder Eduardo Bublitz** em 25/04/2022 18:10.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Antonio Carlos Pessi** em 25/04/2022 14:21, **Carlos Eduardo Caldas Santi** em 25/04/2022 15:24.

Assinatura Simples realizada por: **Gerson Luiz Ferreira de Souza** em 26/04/2022 09:17, **Neuzi Procek de Mello** em 26/04/2022 09:43.

Inserido ao protocolo **18.821.528-9** por: **Sheila Cristine dos Santos** em: 25/04/2022 16:41.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
a127d9701527c4dd0c164fbb1887bd.